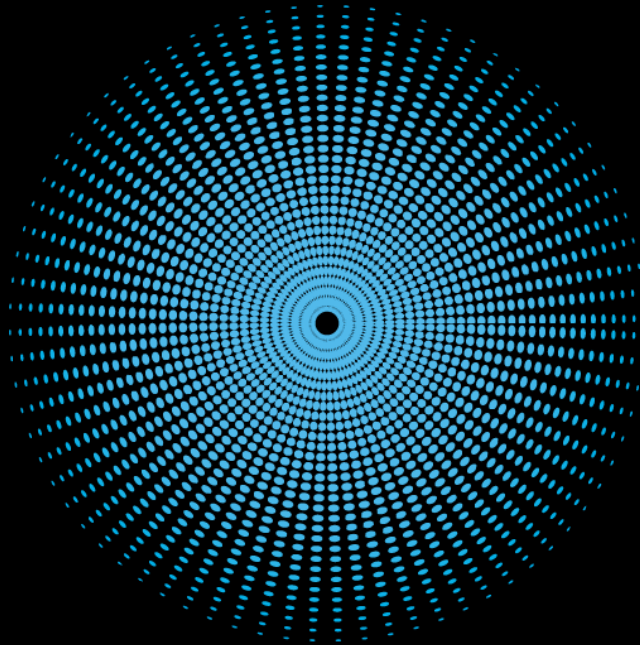




Getting to the point

Aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2020

Foi publicado em Diário da República a Lei n.º 30/19, de 27 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado ("OGE") para 2020.

A presente Lei entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes

O OGE para 2020 prevê a manutenção da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais de Invisíveis Correntes, criada nos termos da Lei n.º 3/15, de 9 de Abril.

Mantém-se o regime que vigorava no ano de 2019.

Medidas de curto-prazo

No contexto a implementação da reforma tributária, o documento do OGE para 2020 prevê um conjunto de medidas a serem implementadas no curto-prazo.

Imposto Industrial

- Aumento da taxa de retenção na fonte aplicável nos termos do Regime Especial de Tributação de Serviços Acidentais para 10%;
- Eliminação do Grupo B de tributação;
- Criação de um Regime Simplificado, aplicável aos contribuintes sem contabilidade organizada e às micro, pequenas e médias empresas;
- Actualização dos coeficientes de reavaliação dos activos de empresas.

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho ("IRT")

- Ajustamento da tabela de taxas dos contribuintes do Grupo A - trabalhadores por conta de outrem;
- Eliminação do regime de isenção aplicável aos rendimentos por conta de outrem;
- Eliminação do regime de isenção sobre os rendimentos pagos aos familiares dos combatentes tombados ou perecidos;
- Eliminação da isenção sobre os rendimentos pagos a título de renda de casa;
- Eliminação da base de incidência do IRT, enquanto rendimento do trabalho, a distribuição de lucros a favor dos sócios de sociedades puramente civis com ou sem forma comercial ¹.

Imposto Predial Urbano

- Integração no mesmo regime jurídico da tributação dos prédios urbanos e rústicos, a detenção e a transmissão de imóveis.

Imposto sobre os Veículos Motorizados

- Reformulação da tributação de veículos, como medida de impacto imediato, e que deve consistir na reformulação do Regime Jurídico da Taxa de Circulação.

Código Geral Tributário ("CGT")

- Aumento do prazo para interposição de reclamação administrativa e recurso hierárquico;
- Redução do valor da garantia a ser prestada na fase do pagamento voluntário;
- Redução do valor da multa aplicada no processo de transgressão fiscal;

- Aumento para 10 milhões de Kwanzas dos casos possíveis de confirmação superior em sede de deferimento da reclamação pela repartição fiscal;
- Inserção de normas que visam ajustar o CGT às necessidades do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("IVA"), em particular do IVA de caixa;
- Limitação do regime de contagem dos juros compensatórios para o prazo máximo de 24 meses, nos casos de erro do sujeito passivo na declaração, apurado em acção inspectiva.

Tributação da micro-actividade económica

- Adopção de um modelo específico para pequenos operadores económicos que deverá incidir sobre os rendimentos decorrentes do exercício de actividades de carácter industrial, comercial e agrícola.

Benefícios fiscais

- Reavaliação da política de atribuição, gestão e controlo dos incentivos fiscais.

Processo de reforma do sistema tributário

De acordo com o documento do OGE para 2020, o processo de reforma do sistema tributário deverá ser concluído até 2022.

Refere o mesmo documento que após o ano de 2020, propõe-se a adopção de medidas que visem a introdução de maior progressividade e adoptar um sistema único de tributação sobre o rendimento (das pessoas singulares e colectivas), bem como proceder à distinção clara dos mecanismos de tributação para a micro actividade empresarial e para as grandes empresas.

A Lei n.º 30/19, de 27 de Dezembro, poderá ser consultada [aqui](#).

¹ O documento do OGE para 2020 prevê a "[e]liminação do disposto na alínea f) do artigo 1.º do Código do IRT", o que poderá ser uma referência efectiva à alínea f) do **número 3** do artigo 1.º do Código do IRT.

Contactos:

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de *audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.